

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº063/2021-SUPESP - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP), no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Lei nº 16.562, de 22 de maio de 2018 e pelo Decreto nº 32.796, de 30 de agosto de 2018 **RESOLVE Instituir Política de Gestão de Riscos** no âmbito da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (SUPESP).

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp).

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos consiste no conjunto de diretrizes que englobam princípios, objetivos, orientações de operacionalização e competências no que se refere à gestão de riscos no âmbito das unidades organizacionais da Supesp.

Art. 3º Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

I – **Apetite a risco:** nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

II – **Controles internos da gestão:** conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

III – **Gerenciamento de risco:** processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar os objetivos, processos de trabalho e projetos da organização;

IV – **Gestão de riscos:** conjunto de ações coordenadas e direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos institucionais, objetivando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, de projetos e da eficácia na alocação e utilização dos recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos da organização;

V – **Governança:** combinação de processos e estruturas implantadas pela alta gestão da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar suas atividades organizacionais, com o intuito de alcançar seus objetivos e prestar contas dessas atividades à sociedade;

VI – **Medida de controle:** medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

VII – **Meta:** quantificação do objetivo a ser alcançado;

VIII – **Nível de risco:** criticidade do risco, assim compreendida a intensidade do impacto de um risco nos objetivos, processos de trabalho e projetos;

IX – **Objetivo organizacional:** situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

X – **Processo:** conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar um produto, resultado ou serviço predefinido;

XI – **Risco inerente:** risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que reduzam ou possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou de seu impacto;

XII – **Risco residual:** risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XIII – **Risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

XIV – **Unidades organizacionais:** conjunto de todas as unidades que compõe a Supesp, sendo formada por Direção Superior (Superintendência), Órgãos de Execução Programática (Diretoria de Estratégia de Segurança Pública – DIESP, Diretoria de Pesquisa e Avaliação de Políticas de Segurança Pública – DIPAS e Gerência de Estatística e Geoprocessamento – GEESP) e Órgão de Execução Instrumental (Gerência Administrativo-Financeira – GEFIN).

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos da Supesp observará princípios que orientam sobre suas características, comunicam o seu valor e explicitam seus propósitos, conforme segue:

I – **Agregar e proteger valor;**

II – **Apoiada e gerenciada pela alta gestão e por todos da organização;**

III – **Ser parte integrante dos processos organizacionais de melhoria contínua;**

IV – **Providenciar subsídios para a tomada de decisões;**

V – **Considerar ameaças e oportunidades;**

VI – **Ser estruturada e processada de forma personalizada e proporcional aos contextos interno e externo da organização;**

VII – **Ser baseada nas informações disponíveis, oportunas e claras para as partes interessadas;**

VIII – **Considerar fatores humanos e culturais;**

IX – **Agir de modo sistemático, estruturado, abrangente e considerando a oportunidade institucional;**

X – **Promover transparência e inclusão;**

XI – **Ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;**

XII – **Fomentar a melhoria contínua da organização.**

XIII – **Exercer plena colaboração para a consecução da missão, visão, valores e objetivos**

XIV – **Promover a criação e integração de novas tecnologias e inovações de interesse corporativo;**

XV – **Envidar esforços para salvaguardar os interesses, reputação, marca e atividades desenvolvidas;**

XVI – **Promover a segurança pública baseada em evidências.**

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos da Supesp tem como objetivos:

I – **Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos organizacionais;**

II – **Fomentar uma gestão proativa;**

III – **Atentar para a necessidade de se identificar e tratar riscos dos processos críticos em toda a organização;**

IV – **Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;**

V – **Prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;**

VI – **Melhorar a prestação de contas à sociedade;**

VII – **Melhorar a governança;**

VIII – **Estabelecer uma base confiável de informações para a tomada de decisão;**

IX – **Melhorar o ambiente de controle interno;**

X – **Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;**

XI – **Melhorar a eficácia e a eficiência operacional;**

XII – **Melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;**

XIII – **Minimizar perdas;**

XIV – **Melhorar a aprendizagem organizacional;**

XV – **Aumentar a capacidade de adaptação a mudanças.**

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES**

Art. 6º O gerenciamento de riscos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I – **Comunicação e consulta:** realização de atividades a fim de assegurar que os responsáveis pela implementação do processo de gestão de riscos e as partes interessadas compreendam os fundamentos sobre os quais as decisões são tomadas e as razões pelas quais ações específicas são requeridas;

II – **Entendimento do contexto:** identificação dos objetivos da organização e compreensão dos contextos externo e interno a serem considerados no gerenciamento de riscos;

III – **Identificação de riscos:** elaboração de lista abrangente de riscos com base nos eventos que possam evitar, atrasar, prejudicar ou impedir a realização dos objetivos associados aos processos organizacionais;

IV – **Análise de riscos:** identificação das possíveis causas, consequências e os controles existentes para prevenir a ocorrência de riscos e diminuir o impacto de suas consequências;

V – **Avaliação de riscos:** identificação de quais riscos necessitam de tratamento e qual a prioridade para a implementação do tratamento;

VI – **Tratamento de riscos:** definição das opções de respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;

VII – **Monitoramento e análise crítica:** verificação e supervisão crítica contínua, visando identificar mudanças no desempenho requerido ou esperado para determinar a adequação, suficiência e eficácia da gestão de riscos;



VIII – registro e relato: atividades referentes ao registro documental e relato das atividades por meio de mecanismos apropriados para fornecer informações para tomada de decisão.

§1º As unidades organizacionais da Supesp deverão implementar, manter, monitorar e revisar processo de gerenciamento de riscos, integrado a sua missão, planejamento estratégico, tático e operacional e cultura organizacional, observado o disposto nesta política.

§2º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual, preferencialmente nos processos organizacionais mais críticos que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Direção Superior, a Controladoria e a Ouvidoria da Supesp:

I – Orientar e assessorar as unidades organizacionais na implementação da gestão de riscos;

II – Avaliar a implementação da gestão de riscos em unidades organizacionais;

III – Analisar propostas de mudança na Política de Gestão de Riscos e proceder às alterações;

IV – Definir, regulamentar e avaliar a metodologia de gerenciamento de riscos e proceder às alterações, quando necessário;

V – Avaliar a eficácia dos controles internos implementados por suas unidades organizacionais para mitigar os riscos, bem como outras respostas aos riscos identificados.

Art. 8º Compete ao superintendente e aos gestores das unidades organizacionais da Supesp:

I – Garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial, os recursos necessários, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo das pessoas e dos processos;

II – Buscar o alinhamento da gestão de riscos ao Programa de Integridade do Poder Executivo Estadual.

Art. 9º O gerenciamento de riscos nas unidades organizacionais da Supesp deverá contemplar as seguintes áreas de atuação:

I – Estratégica;

II – Tática;

III – Operacional.

§1º. As unidades organizacionais da Supesp definirão, por meio de portaria, as áreas de atuação responsáveis pelo gerenciamento de riscos.

§ 2º As áreas de atuação responsáveis pelo gerenciamento de riscos deverão manter fluxo regular e constante de comunicação.

Art. 10. Compete a todos os servidores da Supesp comunicar a situação dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. Caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão, que reportará o fato ao responsável na sua unidade organizacional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pela Direção Superior da Supesp.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de novembro de 2021.

José Helano Matos Nogueira
SUPERINTENDENTE

*** **